

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA PROJETO <u>O 52 I 2021</u>

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUN A Comissi	ICIPAL D	E MIGUI	EL PEREIR/ edação	A
Em 18 de	mod	TCO	de	2 1
	M		•	ı
	Preside	ente		

OF TAXABLE PARTY AND ADDRESS OF TAXABLE PARTY.	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN	THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN	The state of the state of the state of the	
CÂMARA M	UNICIP	AL DE N	NGUE	L PEREIR	A
A Comis	são de	Finança	s'e Or	çamento	
12		har		dello	?
	OB THE		1	MICHAEL CO. C.	-
	- IV	10			

residente

Miguel Pereira, 15 de Março de 2021.

Mensagem nº 043/2021.

Senhor Presidente,

TA 12 VO3 MO21

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei ordinária que institui o Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

<u>JUSTIFICATIVA</u>

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem como fundamento a criação do Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita. A medida, que encontra abrigo no corolário do **princípio da dignidade da pessoa humana** (Art. 1º da CRFB/1988), tem por finalidade amparar a mulher em estado de **vulnerabilidade social** e **hipossuficiência** que seja habitante do Município de Miguel Pereira.

Ressaltando ainda que, a instituição do benefício não importará, necessariamente, em aumento de despesa, podendo o orçamento ser remanejado e suplementado para atender às finalidades sociais da Lei.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA - PREFEITO MUNICIPAL –

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebide em 16,103, 200

Sérgio Felipe V. Santos Agente Administrativo Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° DE DE DE 2021.

Institui o Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1º Fica instituído o Benefício Eventual do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita, nos casos especificados nesta lei.
- Art. 2º São critérios para a concessão do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:
- I comprovação de domicílio no município de Miguel Pereira no prazo mínimo de 2 (dois) anos;
 - II- estar inscrita no Cadastro Único:
 - III apresentação do NIS;
 - IV- apresentação do Certificado de Pessoa Física CPF:
- V apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela
 Delegacia de Polícia Civil emitido em no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data de atendimento no equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI avaliação multidisciplinar por parte da equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS, inclusive para os casos excepcionais, atestando a elegibilidade da concessão do benefício de Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- $\$ 1º O valor do benefício de que trata este artigo será equivalente ao valor de $^{1/2}$ (meio) salário-mínimo nacional.
- § 2º As beneficiárias do Aluguel Social, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, serão acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado em



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Assistência Social – CREAS e, a ausência injustificada a 05 (cinco) atendimentos ensejará a suspensão imediata do benefício.

- Art. 3º É vedado à beneficiária dar destinação diversa da originária (moradia) ao auxílio recebido, sob pena de cancelamento e aplicação de sanções legais cabíveis, inclusive em razão de falsas declarações.
- Art. 4º Os benefícios mencionados nesta Lei serão custeados por dotação orçamentária própria.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Prefeitura	de Miguel	Pereira
Em_	de _		de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-